



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

26/08/2016 no jornal

LEI Nº 3290/2016

Diário Ofc. Est. n. 1119

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura – ProCultura, para a concessão de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º INSTITUI, no âmbito do Município de Castro, o Programa de Incentivo e Financiamento da Cultura – ProCultura, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes de Incentivo Fiscal, em projetos culturais que estejam em consonância com o Sistema Municipal de Cultura, na forma estabelecida por esta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 2º - O Programa de Incentivo e Financiamento da Cultura - ProCultura tem como objetivos fundamentais:

- I. facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;
- II. incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais do Município;
- III. estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões;
- IV. garantir a recuperação, preservação, difusão e ampliação do



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

patrimônio cultural material e imaterial de Castro;

V. propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo âmbito municipal;

VI. fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;

VII. promover a inserção da produção cultural do Município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico; e,

VIII. valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Município Castro.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. **Projeto Cultural**: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do ProCultura, e que estejam de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;

II. **Proponente**: pessoa física ou jurídica de natureza cultural estabelecida ou domiciliada no Município de Castro há no mínimo 02 (dois) anos, responsável pelo projeto cultural concorrente aos benefícios concedidos pelo ProCultura;

III. **Iniciante**: pessoa física ou jurídica de que trata o inciso II, deste artigo, profissional ou amadora, que não tenha ingressado a qualquer tempo com projetos no ProCultura e que ainda não detenha reconhecimento público na área cultural, mas que comprove a participação em cursos, oficinas ou similares ou ainda a realização de ações na área a que se refere o projeto proposto, conforme regulamentação;

IV. **Contribuinte incentivador**: pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN ou pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do município de Castro, que destine parcela do tributo para a realização de projeto cultural aprovado



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

para o ProCultura;

V. **Certificado de Aprovação:** documento emitido pela Diretoria Municipal de Cultura, representativo da análise orçamentária e exame de mérito do projeto cultural, a ser utilizado pelo empreendedor como comprovante de aprovação perante potenciais incentivadores;

VI. **Certificado de incentivo:** documento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, com o qual o contribuinte incentivador pagará parte dos impostos devidos, representativo do valor transferido pelo contribuinte incentivador ao empreendedor do projeto cultural aprovado, limitado ao valor total do incentivo concedido a cada projeto, conforme previsto na Certidão de Aprovação;

VII. **Doação:** transferência de recursos pelo contribuinte incentivador ao proponente, em caráter definitivo, para a realização de projeto cultural, sem finalidade promocional, vedada a divulgação e publicidade deste ato;

VIII. **Patrocínio:** a transferência de recursos pelo contribuinte incentivador ao proponente, em caráter definitivo, para a realização de projeto cultural, com finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 4º - O ProCultura será implementado com recursos provenientes do Incentivo Fiscal, concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que fizerem transferências de valores para a realização de projetos culturais aprovados pela Diretoria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, realizadas nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo 1º O teto para a concessão do incentivo fiscal previsto nesta Lei terá sua definição nos programas orçamentários de cada exercício e acompanhará no mínimo o crescimento da receita anual do Município, não podendo ser igual ou inferior ao valor concedido no exercício anterior.

Parágrafo 2º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do contribuinte incentivador, de Certificados de Incentivo, expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor transferido diretamente ao empreendedor de projeto cultural, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, seja através de doação ou patrocínio.

Parágrafo 3º O contribuinte incentivador poderá utilizar os certificados de incentivo para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência do tributo.

Parágrafo 4º Na modalidade de DOAÇÃO, o contribuinte incentivador poderá utilizar 100% (cem por cento) do valor do certificado de incentivo.

Parágrafo 5º Na modalidade de PATROCÍNIO, o contribuinte incentivador poderá utilizar 80% (oitenta por cento) do valor do certificado de incentivo.

Parágrafo 6º A movimentação de recursos relativa a projeto cultural incentivado pelo ProCultura deverá ser feita através de conta bancária exclusiva para esta finalidade, aberta em nome do proponente do projeto, na qual o contribuinte incentivador fará diretamente o repasse dos valores referentes a doação ou patrocínio.

Parágrafo 7º O projeto cultural só poderá ser iniciado quando atingir 100% da captação dos recursos aprovados, garantindo a plena realização das ações previstas ou, na hipótese de captação menor que 100%, para aqueles projetos que possam ser



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

redimensionados e após aprovação pelo CMPC de um novo plano de trabalho compatível com os recursos captados.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 5º Para a obtenção dos recursos do Incentivo Fiscal, os proponentes deverão protocolar projetos específicos, expondo os objetivos e os recursos financeiros, humanos e materiais envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, conforme Editais publicados.

Parágrafo Único. Os editais deverão estabelecer as normas e prazos para inscrição, os critérios para análise e seleção, prevendo a avaliação da capacidade de realização do proponente, a adequação do projeto às políticas culturais do município, as contrapartidas, os valores máximos por projeto em cada modalidade e demais especificações.

Art. 6º Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

- a. Artes Cênicas (Teatro; Dança; Ópera e Circo);
- b. Audiovisual (áudio e vídeo);
- c. Artes Visuais;
- d. Literatura, Livro e Leitura;
- e. Música;
- f. Patrimônio Cultural material e imaterial; e,
- g. Povos, comunidades tradicionais e culturas populares.

Art. 7º Deverá utilizar-se 100% (cem por cento) do valor do incentivo fiscal previsto nesta Lei a projetos culturais que utilizem mão de obra artística e técnica no Município, salvo em projetos cujas características de produção não possam ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, mediante



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

justificativa.

Parágrafo 1º Os projetos beneficiados pelo ProCultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais do Programa.

Parágrafo 2º O apoio financeiro realizado por meio do ProCultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas e outras fontes de patrocínio direto

Art. 8º Aprovado o projeto, o Executivo providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a emissão do respectivo Certificado de Aprovação para a obtenção do incentivo fiscal, o qual terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º Os certificados de aprovação serão emitidos aos projetos aprovados até o limite máximo da Dotação Orçamentária prevista para o ProCultura, respeitando a ordem cronológica de inscrição dos projetos.

Parágrafo 2º Junto com o Certificado de Aprovação, antes de iniciar a captação de recursos e a realização do projeto, o proponente receberá do Conselho Municipal de Política Cultural o roteiro para a realização da prestação de contas, bem como a relação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Os Certificados de Incentivo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da sua expedição, corrigidos mensalmente, pelos mesmos índices aplicáveis na correção tributária.

Art. 10. Para a concessão de incentivo aos projetos propostos por iniciantes, deverá ser adotado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido como limite para cada modalidade nos seus respectivos editais.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 11. O proponente poderá ter aprovado apenas 01 (um) projeto por ano.

Art. 12. Fica vedada a substituição de proponente do projeto, exceto depois de iniciada a captação de recursos:

- I. no caso de falecimento;
- II. no caso de incapacidade civil absoluta, declarada na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Poderá ser utilizado até 10% (dez por cento) do valor total do projeto a título de remuneração de pessoa física ou jurídica que atuar como captador de recursos.

Art. 14. Poderá ser utilizado até 10% (dez por cento) do valor do projeto a título de despesas administrativas, incluindo assessoria jurídica, contábil, elaboração de projetos e prestação de contas.

Art. 15. Os projetos culturais beneficiados por esta Lei serão realizados prioritariamente no âmbito territorial do Município.

Parágrafo Único. Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Município de Castro – Programa de Incentivo e Financiamento da Cultura, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Diretoria Municipal de Cultura, podendo constar também o apoio do incentivador conforme regulamento específico.

Art. 16. São passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos culturais que visem a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivo a projetos destinados ou circunscritos a circuitos privados ou coleções particulares.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

DA GESTÃO

Art. 17. A gestão do ProCultura será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura, cabendo-lhe a função de agente executor do Programa.

Parágrafo 1º. Caberá à Diretoria Municipal de Cultura a criação de Comissão Técnica para proceder à operacionalização das etapas de elaboração dos editais, avaliação documental e adequação aos editais dos projetos inscritos e acompanhamento, fiscalização e análise de prestação de contas dos projetos aprovados.

Parágrafo 2º. Caberá ao órgão gestor municipal de Cultura e à Comissão Técnica a prestação de contas referente à execução do plano de ação e aplicação dos recursos do ProCultura, para apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 18. A Diretoria Municipal de Cultura poderá utilizar, anualmente, até 5% (cinco por cento) dos recursos do Programa de Incentivo e Financiamento da Cultura para pagamento de despesas com hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, divulgação, contratações de serviços e eventuais exigências necessárias à administração do ProCultura.

Art. 19. De acordo com as exigências dos editais, a avaliação técnica e do mérito dos projetos inscritos será realizada pela Comissão Técnica, cujos critérios de avaliação serão definidos pela Diretoria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único. A homologação do resultado de cada edital será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20. Os recursos interpostos ao resultado dos editais do ProCultura serão julgados em primeira instância pelas Comissões Técnicas e, em segunda instância, pelo



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto para que o proponente apresente a prestação de contas, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo 1º. No caso de haver saldo de recursos captados e não utilizados na realização do projeto, o valor deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º. A Comissão Técnica e o Conselho Municipal de Política Cultural têm prazo de até 90 (noventa) dias úteis para analisar e dar seu parecer sobre as prestações de contas, desde que as mesmas estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 22. Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes inadimplentes para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a utilização dos recursos previstos nesta Lei para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

Parágrafo 2º. Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos nesta Lei órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer ente da federação.

Parágrafo 3º. Não poderá participar do ProCultura, como proponente, o



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

servidor efetivo ou comissionado da Diretoria Municipal de Cultura.

Parágrafo 4º. Aos membros do CMPC e da Comissão Técnica é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

Parágrafo 5º. É vedado qualquer apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Programa de Incentivo e Financiamento da Cultura ou com outros programas e editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do ProCultura penaliza o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de agosto de 2016.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL